

Preservação de uma distância de 50m de um rio com raio de 10 a 50m de largura. (Código Florestal. Página 705, artigo 2)

Preservação de uma distância livre de 15m desde a área de mangue. (Lei Estadual)

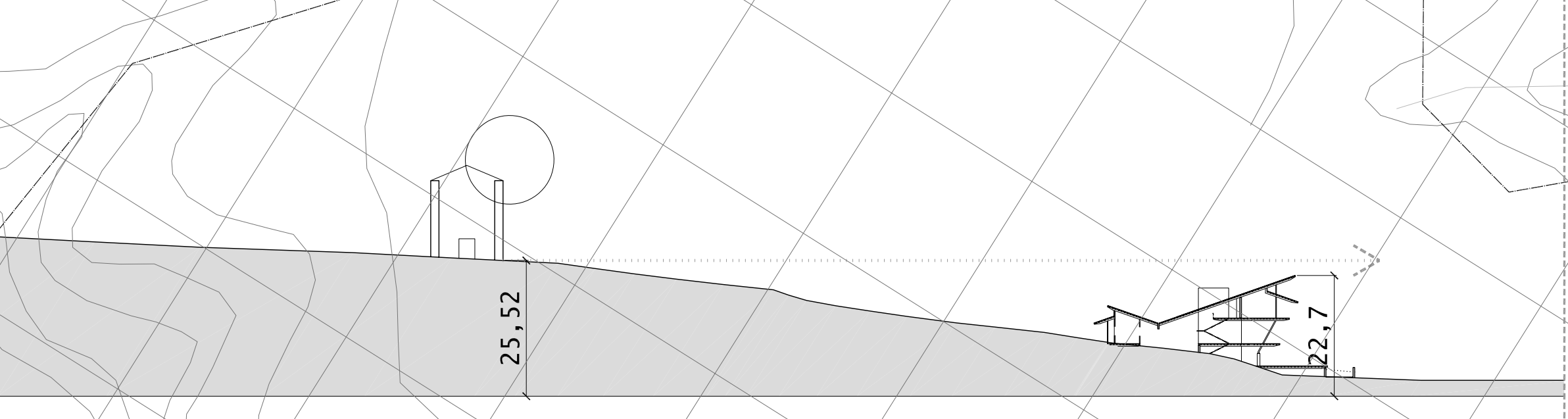
Preservação de uma distância de 30m de um rio com menos 10m de largura. (Código Florestal. Página 705, artigo 2)

Preservação de uma distância de 100m desde a falésia considerando esta quando a inclinação for superior a 45 graus (Código Florestal. Página 705, artigo 2)

Área de Proteção Rigorosa (A.P.R.) com raio de 120m: toleração de uma taxa de ocupação de 18%

Área de Proteção da Paisagem (A.P.P.) com raio de 150m: toleração de uma densidade de ocupação máxima de 12% de forma não contínua

-Dentro da área de proteção da Paisagem (A.P.P.) com raio de 150m e superfície de 70.683,75m<sup>2</sup>, ocupamos um 1,22% para construções: uma parte do main house e uma pequena esquina do spa. Esta superfície é um décimo da superfície permitida (um 12%), com que cumprimos com as diretrizes estabelecidas.



- A altura máxima do projeto inteiro (22,7m acima do nível do mar) não é maior a altura no pé da igreja (25,52m), não interferindo assim no âmbito de influência da igreja.  
 - O corte do main house é configurada não que o impacto visual de cima (da entrada) é o mínimo possível, estabelecendo ali uma altura de um andar, enquanto que ao outro lado abrimos ao mar com três andares na parte mais alta. Juntamente, a fachada com vistas ao mar diminui até um andar, apenas tocando a falésia (outra planis 06).

